



**DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE**  
**POLÍTICA ESTADUAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES**  
**POLÍTICA INTERSETORIAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS**

**NOTA TÉCNICA 01/2020**  
**FITOTERAPIA NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**OBJETIVO**

A presente Nota Técnica visa dar subsídios à implantação da Fitoterapia como possibilidade terapêutica e orientar os gestores e profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e da Assistência Farmacêutica (AF) do Sistema Único de Saúde sobre sua implantação como Prática Integrativa e Complementar em Saúde (PICS) nos municípios do Rio Grande do Sul.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), instituída pelo Decreto nº 5.813 de 22 de Junho de 2006, e a Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos do Rio Grande do Sul (PIPMF/RS), instituída pela Lei Estadual nº 12.560 de 12 de julho de 2006, em conjunto com as políticas nacional e estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC e PEPIC/RS, respectivamente) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, instituída pela Resolução CNS/MS nº 338/2004, são as referências maiores para a implantação da Fitoterapia no SUS/RS. A Fitoterapia caracteriza-se por ser um campo interdisciplinar que envolve várias áreas de conhecimento e permeia diversas políticas setoriais.

Conforme a PNPMF, a Fitoterapia é uma “terapêutica caracterizada pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal”. Essa Política

apresenta como objetivo geral “garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional” (BRASIL, 2006a).

Verifica-se uma tendência mundial de defesa, estímulo e inserção da Fitoterapia nos programas de Atenção Primária à Saúde (APS), com reconhecimento oficial da Organização Mundial da Saúde (OMS) (WHO, 2002). Além disso, inúmeras conferências de saúde recomendaram esta prática de saúde como opção terapêutica.

Segundo o Ministério da Saúde (MS) e a OMS, cerca de 80% da população utiliza produtos à base de plantas medicinais nos seus cuidados com a saúde. No Brasil, o uso da Fitoterapia dá-se pelo conhecimento de povos e comunidades tradicionais, pela medicina popular (transmissão oral entre gerações) e pelos sistemas oficiais de saúde, como prática de cunho científico, orientada pelos princípios e diretrizes do SUS, sendo imprescindível o seu uso com eficácia e segurança. (BRASIL, 2012; WHO, 1986). A Fitoterapia também é muito utilizada na Medicina Tradicional Chinesa, Medicina Ayurvédica, Medicina Unani, Medicina Antroposófica, Homeopatia e Naturopatia.

## **IMPLANTAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE**

### **1. RECURSOS HUMANOS / PRESCRIÇÃO**

A Fitoterapia é uma prática multiprofissional (farmacêuticos, odontólogos, médicos, veterinários, enfermeiros, assistentes sociais, biólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais) e que promove a aproximação dos trabalhadores da saúde com a comunidade, tornando a relação entre eles mais horizontal; amplia as ofertas de cuidado, favorecendo a integralidade em saúde; e amplia o diálogo entre as equipes de saúde e comunidade, fomentando o protagonismo dos sujeitos (BRASIL, 2012).

Pode ser exercida por todos os profissionais de saúde no âmbito da RAS, que tenham segurança de conhecimento. Os recursos terapêuticos em Fitoterapia são amplamente embasados por referências científicas, institucionais e legais, disponíveis e acessíveis aos profissionais para orientação e suporte. Como prática complementar, não há exigência de título de especialista, embora seja desejável; entretanto alguns conselhos profissionais exigem essa titulação para seus filiados, como para a classe médica e, dependendo do âmbito de atuação, para o nutricionista. Para os demais profissionais de saúde é exigido curso de formação, com carga horária variável. Além disso, algumas plantas medicinais, chás medicinais e fitoterápicos apresentam exigência de prescrição médica (BRASIL, 2014b; BRASIL, 2016).

Entende-se a necessidade de promover a Educação Permanente em Plantas Medicinais e Fitoterápicos para toda a equipe, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Os ACS na sua interação direta com a comunidade trocam saberes e são aliados na orientação sobre o uso correto das plantas medicinais, na identificação de possíveis usos inadequados entre os usuários e na informação sobre a prática da Fitoterapia com base no saber popular, para a UBS. Sua atuação também se dá no sentido do monitoramento das ações em Fitoterapia quando instituída como prática no município e na orientação das comunidades sobre cultivo doméstico, sobre preparação e uso correto de plantas medicinais na família (AVASUS, 2017; BRASIL, 2012).

Em relação ao cultivo de plantas medicinais, a expertise de agrônomos e biólogos é importante para a cadeia produtiva nos aspectos de identificação e seleção de espécies, manejo, sazonalidades, insumos, orientação para o cultivo agroecológico ou orgânico e beneficiamento de plantas medicinais. Está aliada, ainda, a essa expertise, o saber de outros profissionais na preservação do conhecimento tradicional e popular.

## 2. ACESSO À FITOTERAPIA

A PNPMF em seu objetivo de “garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos”, delimita que os insumos estratégicos para a Fitoterapia devem seguir princípios norteadores da assistência farmacêutica, de segurança e racionalidade e o associa à promoção do uso sustentável da biodiversidade, ao desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional.

O usuário deve ser orientado pelos profissionais sobre as possibilidades em Fitoterapia, em relação aos produtos dos quais se utiliza, a fim de que as expectativas sejam supridas na medida do possível. O município buscará atender as expectativas e oferecer opções na medida das possibilidades de financiamento e de estrutura e de capacitação dos profissionais, visando atender à sua população conforme o maior interesse.

A Fitoterapia com chá medicinal atende à abordagem integrativa, enquanto a Fitoterapia com medicamento fitoterápico mais se aproxima da abordagem biomédica.

Observadas essas questões a decisão de gestão poderá ser a de implantar a Fitoterapia com diferentes produtos como recursos terapêuticos, ou apenas um tipo (seja com planta medicinal *in natura*, chá medicinal, produto tradicional fitoterápico, medicamento fitoterápico – manipulado ou industrializado) conforme as estratégias da política municipal de saúde e da assistência farmacêutica, seguindo seu ciclo logístico e de interface com as ações de saúde (Item 2.6). O gestor deve seguir as referências sobre o uso desses produtos, a partir das escolhas e da seleção feita para a implantação na rede (BRASIL, 2006a; BRASIL, 2008; BRASIL, 2014a).

São as seguintes as possibilidades de recursos terapêuticos e/ou insumos em Fitoterapia, as quais devem atender aos requisitos respectivos de boas práticas, sejam agrícolas, sanitárias ou farmacêuticas.

### 2.1 Planta Medicinal Fresca (*in natura*)

A planta medicinal fresca (*in natura*) pode ser oriunda de hortos medicinais, pela parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e outras organizações, instituições de ensino superior e/ou de centros de pesquisa e de extensão rural ligados à cadeia produtiva de plantas medicinais. A planta fresca também poderá ser obtida de fornecedores qualificados, ou seja, que sigam a legislação específica de cultivo e que poderão ser alvo de cadastro no município, com assessoramento de parceiros da área agrônômica. Todos os insumos vegetais da cadeia produtiva deve ser oriundos do cultivo agroecológico ou orgânico com a identificação botânica das plantas medicinais.

### 2.2 Droga Vegetal

Droga Vegetal é a planta medicinal seca utilizada como insumo para as demais preparações farmacêuticas, inclusive para o chá medicinal.

### 2.3 Chá Medicinal

Chá Medicinal é a droga vegetal fracionada e embalada - seja sachê com dose individual ou pote com dose múltiplas. Após o fracionamento, recebe embalagem apropriada e passa a ser o chá medicinal para fins de dispensação ao usuário.

A utilização de chás medicinais é a forma mais comum de uso de plantas medicinais na Fitoterapia. Os chás medicinais, embalados conforme a legislação, tal como as recomendações terapêuticas, podem ser produzidos tanto em farmácias com manipulação públicas ou privadas, como em farmácias vivas.

A incorporação de chás medicinais na REMUME pode ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde e, de preferência, a partir da avaliação de sua Comissão de Farmácia e Terapêutica.

### 2.4 Medicamento Fitoterápico Manipulado

Os medicamentos fitoterápicos podem ser manipulados em diferentes categorias de farmácias, conforme seu vínculo com o SUS, a saber:

- Farmácias públicas: farmácias com manipulação, vinculadas ao poder público;
- Farmácias Vivas: farmácias com manipulação, vinculadas ao poder

público, exclusivas do SUS;

- Farmácias privadas com manipulação: que mediante contrato sejam fornecedoras do município, conforme legislação específica.

Medicamentos fitoterápicos sob prescrição médica ou não, seguem as normativas IN Nº 02 de 13 de maio de 2014, Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira e RDC Nº 26 de 13 de maio de 2014 (BRASIL, 2014a; BRASIL, 2014b; BRASIL, 2016).

## 2.5 Medicamento Fitoterápico Industrializado

A Fitoterapia com medicamentos industrializados segue a dinâmica de aquisição de medicamentos convencionais, segundo os procedimentos de licitação, na forma da legislação. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde definir, de preferência a partir da avaliação de sua Comissão de Farmácia e Terapêutica, quais fitoterápicos serão incluídos em suas listas de medicamentos ou em sua REMUME. Para seleção destes medicamentos, pode-se seguir a RENAME ou inserir outros medicamentos fitoterápicos para o atendimento das necessidades de saúde locais ou regionais (em caso de consórcios ou outras parcerias), considerando a situação epidemiológica de cada município.

Na dispensação de fitoterápicos, os farmacêuticos poderão utilizar as informações constantes no Formulário de Fitoterápicos (BRASIL, 2011b; 2018c), Memento Fitoterápico e Monografias Oficiais (OMS, EMA, COMISSÃO E) para a devida orientação ao usuário quanto à utilização correta e segura dos medicamentos fitoterápicos adquiridos, entre outros instrumentos científicos.

A prescrição de medicamentos fitoterápicos industrializados seguem as normas conforme descritas no item anterior.

## 3. O CICLO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA FITOTERAPIA

O Ciclo da Assistência Farmacêutica é um conjunto amplo de ações, que objetiva o acesso e o uso racional de insumos vegetais e produtos fitoterápicos no SUS, garantindo a sua qualidade, bem como o acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da implantação da Fitoterapia.

Busca obter resultados concretos na melhoria da qualidade de vida da população com a promoção do uso correto, seguro e sustentável das espécies (BRASIL, 2004; 2008).

O Ciclo tem interface com as ações de saúde e nas ações de cultivo até a embalagem, interagindo também com a cadeia produtiva da planta medicinal e do fitoterápico. Constitui-se de várias etapas e interfaces nas áreas de atenção à saúde,

destacando-se as etapas de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação, ou seja o ciclo logístico de importância para a gestão.

O Quadro 1, a seguir, apresenta algumas especificidades dessas etapas em relação aos insumos/produtos utilizados na Fitoterapia.

Quadro 1  
Síntese do Ciclo da Assistência Farmacêutica na Fitoterapia

Etapa do ciclo	Planta <i>in natura</i>	Droga Vegetal	Chá Medicinal	Medicamento Fitoterápico Manipulado	Medicamento Fitoterápico Industrializado
<b>Pesquisa e Desenvolvimento</b>	A pesquisa para a Fitoterapia envolve várias áreas de conhecimento, da Botânica e Agricultura até a Química, a Farmácia e a Medicina, no mínimo, considerando sua multidisciplinaridade e intersectorialidade. Em todas essas áreas há ampla geração e disseminação de conhecimento.				
<b>Registro</b>	Dispensável		Notificação, exceto Farmácia Viva	Dispensável	RDC ANVISA Nº 26/2014 e suas atualizações
<b>Seleção</b>	A inserção do tipo de recurso terapêutico a ser utilizado na Fitoterapia deverá ser pauta da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município considerando dados científicos e a necessidade de saúde da população (critérios epidemiológicos)				
<b>Produção</b>	Dar preferência à agricultura familiar e plantas decultivo na rede pública.	RDC ANVISA Nº 18/2013 RDC ANVISA Nº 26/2014	RDC ANVISA Nº 18/2013 RDC ANVISA Nº 26/2014	RDC ANVISA Nº 67/2007 RDC ANVISA Nº 18/2013 quando for Farmácia Viva	RDC ANVISA Nº 26/2014 IN ANVISA Nº39/2019
<b>Aquisição</b>	Adquirir respeitando sazonalidades, priorizando agricultura local, familiar, orgânica e agroecológica, conforme seleção e programação		Seguir os procedimentos necessários à execução dos processos de compra de insumos necessários à manipulação.		Seguir os processos regulares de compra conforme programação
<b>Armazenamento</b>	Garantir os procedimentos técnicos e administrativos que têm por finalidade assegurar as condições adequadas para manter a qualidade dos produtos adquiridos até sua utilização.				
<b>Distribuição</b>	De uso local e dispensação direta ao usuário	Distribuição dos produtos fitoterápicos nas unidades de saúde, de acordo com suas necessidades, para garantir o abastecimento e acesso do usuário ao recurso terapêutico.			

<b>Orientação ou Prescrição</b>	A depender da espécie de planta medicinal: orientação ou prescrição por profissionais de saúde capacitados	Não se aplica	A depender da espécie de planta medicinal: orientação ou prescrição por profissionais de saúde capacitados	Prescrição por profissionais habilitados para manipulação	Alguns sob prescrição médica para dispensação
<b>Dispensação</b>	Todos os profissionais da equipe capacitados ou ACS sob supervisão de profissional capacitado	Não se aplica	Todos profissionais da equipe capacitados	Ato Farmacêutico	
<b>Utilização, Seguimento e Farmacovigilância</b>	Responsabilidade de todos profissionais da saúde.				
<b>Gerenciamento de Resíduos</b>	Sem necessidade (matéria orgânica compostável)			RDC ANVISA Nº 222/2018	

Fonte: Elaboração da equipe PIPMF/RS

#### 4. ESTRUTURAS DE SUPORTE À FITOTERAPIA

A inserção da Fitoterapia na RAS exige a utilização de produtos para o suporte das prescrições ao usuário, os quais se originam em estruturas de produção situadas em estabelecimentos específicos, adequados à legislação sanitária.

São serviços que o município poderá instalar:

- Hortos de Plantas Medicinais;
- Farmácias Vivas;
- Farmácias com Manipulação;
- Indústria de Medicamentos.

**Quadro 2**  
Tipos de estabelecimentos ou serviços e respectivos produtos  
relacionados à Fitoterapia

Tipo de estabelecimento ou serviço	Produtos			
	Plantas Medicinais ( <i>in natura</i> )	Chá Medicinal	Fitoterápico Manipulado	Fitoterápico Industrializado
Horto Medicinal	X			
Farmácia Viva	X	X	X	
Farmácia com manipulação		X	X	
Indústria de Medicamentos		X		X
Aquisição externa	X	X	X	X

Obs.: Conforme consta na RDC Nº 26 de 13.05.2014 (BRASIL, 2014a) há uma nova modalidade de fitoterápico, denominado Produto Tradicional Fitoterápico (PTF), que pode ser o chá medicinal, fitoterápico manipulado ou um fitoterápico industrializado propriamente dito.

#### 4.1 Horto de Plantas Medicinais

No horto de plantas medicinais são imprescindíveis dois principais cuidados:

- Identificação Botânica deve ser feita por profissional habilitado, por meio da confecção de exsicatas. A identificação botânica fornece a segurança de que é a espécie certa que está sendo cultivada para posterior uso terapêutico. Durante o cultivo devem-se colocar placas de identificação botânica nos canteiros, informando, no mínimo, o nome científico e o nome popular da espécie cultivada. A depender do tamanho das placas, podem ser incluídas outras informações como: família, origem, parte usada, ações terapêuticas comprovadas, fotos, entre outros.

- Cuidados agroecológicos ou orgânicos - atendendo às boas práticas de cultivo para que se garanta a qualidade dos princípios ativos das plantas medicinais, indispensáveis às ações terapêuticas.

Algumas das funções associadas ao um horto medicinal:

- fontes de matéria-prima vegetal para dispensação na forma de planta medicinal *in natura*, chás medicinais e/ou fitoterápicos manipulados;

- fonte de mudas e/ou sementes para plantio em hortos de farmácias vivas, para fornecimento a agricultores ou em jardins/quintais da comunidade;

- campo de práticas para ações de educação permanente em saúde para profissionais de saúde, população em geral, estudantes, pesquisadores, entre outros. Podem ser realizadas:

- capacitação dos profissionais de saúde para a prescrição e orientação quanto ao uso adequado e seguro de plantas medicinais como opção terapêutica;
- aulas práticas para escolas e universidades;
- oficinas com orientações sobre uso correto e seguro de plantas medicinais;
- rodas de conversas para estimular troca de experiências, vínculo da equipe de saúde com comunidade, diálogo entre diferentes saberes, resgate de informações históricas e culturais, ações preventivas de saúde;
- vigilância em saúde, prevenção e autocuidado;
- educação ambiental: preservação de espécies em extinção, reciclagem, sustentabilidade, noções de higiene e limpeza, aproximação da comunidade com a natureza.

#### 4.2 Farmácia Viva

O modelo "Farmácia Viva" construído a partir da contribuição do farmacêutico Dr. Francisco de Abreu Matos, da Universidade Federal do Ceará, é um conceito e um serviço próprio do âmbito público do SUS. Conforme a Portaria de Consolidação Nº 5 de 28 de setembro de 2017, em seu artigo 570 §1º "A Farmácia viva, no contexto da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, deverá realizar todas as etapas, desde o cultivo, a coleta, o processamento, o armazenamento de plantas medicinais, a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos." (BRASIL, 2017a).

Estes estabelecimentos de saúde seguem a RDC Nº 18 de 3 de abril de 2013 e devem utilizar outros documentos oficiais, como o Memento Fitoterápico, o Formulário de Fitoterápicos, a Farmacopeia Brasileira, as monografias da Organização Mundial da Saúde, os compêndios internacionais na área, etc.

É comum, pelo seu sugestivo nome, relacionarem esse termo a outras propostas de estabelecimento e de produção com plantas medicinais, assim como hortos e canteiros demonstrativos, comum nas comunidades rurais e associações populares. Entretanto, é importante destacar que a Farmácia Viva é um conceito próprio do SUS, voltado para RAS, principalmente na APS (BRASIL, 2017a). Não pode ser confundida com um horto de plantas medicinais, deve ter farmacêutico responsável e seguir a legislação própria.

A Farmácia Viva pode associar e estimular a cadeia produtiva de plantas medicinais no território, município ou na região. Pode ser instituída em parceria com instituições de ensino superior com vistas a maior possibilidade de subsistência/consolidação, entre outros parceiros.

## 5. FINANCIAMENTO

Conforme diretrizes da PNPIC e da PEPIC/RS, a Fitoterapia pode ser inserida em todos os níveis de atenção, com prioridade na APS, a qual dispõe de recursos por meio do Programa Previne Brasil (BRASIL, 2019a), conforme orientação do Ministério da Saúde. A Nota Técnica PEPIC-RS / DAS Nº 01/2017 (RIO GRANDE DO SUL, 2017a) traz maiores informações sobre as possibilidades de financiamento das PICS no SUS, as quais também contemplam o Financiamento da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde (PIES).

O financiamento para aquisição de medicamentos fitoterápicos industrializados pelos municípios dá-se pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica, segundo Portaria Nº 1.555 de 30 de julho de 2013, que também contempla plantas medicinais e fitoterápicos (BRASIL, 2013a).

Para a implementação de projetos, é viável a captação de recursos externos, em especial os recursos da PNPMF que eventualmente abre editais para projetos.

## 6. REGISTRO DAS ATIVIDADES

As orientações quanto ao cadastro de serviços e de profissionais no SCNES e registro de atividades coletivas e atendimento individual no e-SUS no âmbito da Fitoterapia estão descritas na nota técnica da PEPIC-RS/DAS Nº 01/2017 (RIO GRANDE DO SUL, 2017a). Maiores informações quanto ao registro de PICS no e-SUS estão disponíveis em <https://www.youtube.com/watch?v=NRc4iV22rsk>.)

O registro das atividades do profissional é importante para a efetiva inserção da Fitoterapia na rede. Dessa forma, os atendimentos realizados deverão ser registrados no prontuário do usuário e/ou sistema de informação utilizado pelo município, garantindo-se a exportação dos dados para o SISAB caso o sistema utilizado seja próprio. Ressalta-se a importância do registro da evolução clínica dos usuários em relação à Fitoterapia também para fins de pesquisa.

## 7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Sugere-se monitorar e avaliar os resultados, efeitos e impactos da

implantação da Fitoterapia no município por meio da análise de indicadores de efetividade (impacto), de eficácia (qualidade), de segurança e de satisfação do usuário, construídos pela equipe de saúde, com a finalidade de aprimorar a qualidade e suprir as falhas. Nesse sentido, acompanhar o desempenho das metas, ações e indicadores definidos nos instrumentos de gestão.

A realização de parcerias entre as Secretarias Municipais de Saúde e Universidades pode ser uma importante estratégia para ampliar os estudos na área, de modo a proporcionar maior visibilidade e permitir mensurar os resultados das ações desenvolvidas.

Importante o acompanhamento da relação custo-efetividade que apoia as decisões do gestor em implantar e manter a oferta da Fitoterapia, considerando também as possíveis substituições de medicamentos convencionais com fitoterápicos e/ou chás medicinais.

## REFERÊNCIAS

AVASUS. Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos para Agentes Comunitários de Saúde, 2017. Disponível em: <<https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=149>>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira. 1. ed. Brasília: Anvisa, 2011b. Disponível em:

< [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/julho/14/Formulario-de-Fitoterapicos- da-Farmacopeia-Brasileira-sem-marca.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/julho/14/Formulario-de-Fitoterapicos-da-Farmacopeia-Brasileira-sem-marca.pdf)>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira. 1. ed. 1. suplemento. Brasília: Anvisa, 2018c. Disponível em:

< <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33832/259456/Suplemento+FFFB.pdf/478d1f83-7a0d-48aa-9815-37dbc6b29f9a>>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira. 1.ed. Brasília: Anvisa,2016. Disponível em:

<<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33832/2909630/Memento+Fitoterapico/a80ec477-bb36-4ae0-b1d2-e2461217e06b>>

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 67, de 08 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 out. 2007. Seção I, p. 29.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 24, de 14 de junho de 2011. Dispõe sobre o registro de medicamentos específicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jun. 2011a. Seção I, p. 79.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 18, de 03 de abril de 2013. Dispõe sobre as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de produtos magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos em farmácias vivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2013b. Seção I, p. 67.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 26, de 13 de maio de 2014. Dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mai. 2014a. Seção I, p. 52.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa – IN Nº 2, de 13 de maio de 2014. Publica a “Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado” e a “Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado”. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mai. 2014b. Seção I, p. 58.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 2018d. Seção I, p. 228.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa – IN Nº 39, de 21 de agosto de 2019. Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Fitoterápicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 ago. 2019b. Seção I, p. 87.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução Nº 338, de 6 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 mai. 2004. Seção I, p. 52.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria Interministerial Nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008. Aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 dez. 2008. Seção I, p. 56.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017.

Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2017a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 971, de 03 de maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 mai. 2006b. Seção I, p. 20.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 nov. 2019a. Seção I, p. 97.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Práticas integrativas e complementares: plantas medicinais e fitoterapia na Atenção Básica/Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 156 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica ; n. 31).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Portaria Nº 1.555, de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 jul. 2013a. Seção I, p. 71.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Manual de implantação de serviços de práticas integrativas e complementares no SUS. Brasília:Ministério da Saúde, 2018b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Plantas Medicinais de Interesse ao SUS: RENISUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: Rename 2020 [recurso eletrônico] Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. Glossário temático: práticas integrativas e complementares em saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2018a.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 5.813, de 22 de junho de 2006. Aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 2006a. Seção I, p. 2.

RIO GRANDE DO SUL. Casa Civil. Lei Nº 12.560, de 12 de julho de 2006. Institui a política Intersectorial de Plantas Medicinais e de Medicamentos Fitoterápicos no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 13 jul. 2006. p. 3.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Saúde. Comissão Intergestores Bipartite. Resolução Nº 695, de 20 de dezembro de 2013. Aprova a Política Estadual de Práticas integrativas e Complementares. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 30 dez. 2013. p. 35.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Saúde. Departamento de Ações em Saúde. Nota Técnica PEPIC-RS / DAS Nº 01/2017. Orientações para a Inserção de Práticas Integrativas e Complementares na Rede de Atenção à Saúde. Porto Alegre, 2017a. Disponível em:  
<https://atencaobasica.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202008/27165404-nota-tecnica-pepic-atualizada-08-2020.pdf>

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Saúde. Portaria Nº 588, de 22 de dezembro de 2017. Institui a Relação Estadual de Plantas Medicinais de interesse do Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul e listas complementares. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 22 dez. 2017b. p. 168.

WHO/IUCN/WWF, Guidelines on the conservation of medicinal plants. Switzerland, 1986.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Tradicional Medicine Strategy 2002-2005. Geneva: WHO, 2002.

## **ELABORAÇÃO**

**Ângela Sperry**, Farmacêutica, Consultora do Projeto APLPM Fito/RS; Política Intersetorial de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, SES/RS;

**Carolina de Azevedo Fernandes**, Bióloga, Especialista em Saúde, Política Intersetorial de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, SES/RS;

**Clarice Azevedo Machado**, Farmacêutica, Consultora do Projeto APLPM Fito/RS; Política Intersetorial de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, SES/RS;

**Crislaine Alves Barcellos de Lima**, Bióloga, Consultora do Projeto APLPM Fito/RS; Política Intersetorial de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, SES/RS;

**Cristiane Bernardes de Oliveira**, Farmacêutica, Consultora do Projeto APLPM Fito/RS; Política Intersetorial de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, SES/RS;

**Melaine Terra**, Farmacêutica, Especialista em Saúde, Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica, SES/RS;

**Roger Remy Dresch**, Farmacêutico, Consultor do Projeto APLPM Fito/RS; Política Intersetorial de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos, SES/RS;

**Sílvia Czermainski**, Farmacêutica, Sanitarista, Mestre em Ciências Farmacêuticas.

---

## **APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR**

A presente Nota Técnica foi aprovada por meio virtual (em virtude de situação pandêmica) pelos membros do Comitê Gestor da Política Intersetorial de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos da SES/RS, via e-mail, conforme Ata CGIPMF/RS Nº 02/2020.

Ana Lucia Pires Afonso do Costa  
Diretora  
Departamento de Ações em Saúde

Roberto Eduardo Schneiders  
Diretor  
Coordenação da Política de Assistência  
Farmacêutica

Secretaria de Estado da Saúde, setembro de 2020.

## ANEXO A

### BIBLIOGRAFIA DE APOIO E REFERÊNCIAS BASE PARA SUPORTE À PRÁTICA DA FITOTERAPIA

BARNES, J.; ANDERSON, L. A.; PHILLIPSON, J. D. Fitoterápicos. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Farmacopeia Brasileira. 6. ed. Brasília: Anvisa, 2019c.VII. Monografias de plantas medicinais. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33832/259143/Plantas+medicinais+Pronto.pdf/1b7220eb-a371-4ad4-932c-365732a9c1b8>>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira. 1. ed. Brasília: Anvisa, 2011b. Disponível em: <[https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/julho/14/Formulario-de-Fitoterapicos- da-Farmacopeia-Brasileira-sem-marca.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/julho/14/Formulario-de-Fitoterapicos-da-Farmacopeia-Brasileira-sem-marca.pdf)>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira. 1. ed. 1. suplemento. Brasília: Anvisa, 2018c. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33832/259456/Suplemento+FFFB.pdf/478d1f83-7a0d-48aa-9815-37dbc6b29f9a>>

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Memento Fitoterápico da Farmacopeia Brasileira. 1.ed. Brasília: Anvisa,2016. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33832/2909630/Memento+Fitoterapico/a80ec477-bb36-4ae0-b1d2-e2461217e06b>>

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa – IN Nº 17, de 26 de abril de 2017. Dispõe sobre Regulamentar a Produção, a Comercialização e a Utilização de Sementes e Mudanças de Espécies Florestais ou de Interesse Ambiental ou Medicinal, Nativas e Exóticas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 2017b. Seção I, p. 6.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 67, de 08 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 out. 2007. Seção I, p. 29.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 18, de 03 de abril de 2013. Dispõe sobre as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de

produtos magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos em farmácias vivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2013b. Seção I, p. 67.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 26, de 13 de maio de 2014. Dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mai. 2014a. Seção I, p. 52.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa – IN Nº 2, de 13 de maio de 2014. Publica a “Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado” e a “Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado”. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 mai. 2014b. Seção I, p. 58.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 2018d. Seção I, p. 228.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa – IN Nº 39, de 21 de agosto de 2019. Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Fitoterápicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 ago. 2019b. Seção I, p. 87.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2017a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: Rename 2020 [recurso eletrônico] Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

CÁCERES, A. Vademécum Nacional de Plantas Medicinales. Guatemala: Editorial Universitaria, Universidad de San Carlos de Guatemala: Ministerio de Salud Pública y Asistencia Social, 2009.

CARVALHO, J. C. T. Formulário Médico-Farmacêutico de Fitoterapia. 4. ed. São Paulo: Pharmabooks, 2016.

LORENZI, H.; MATOS, F. J. A. Plantas Medicinais no Brasil: nativas e exóticas. 2. ed. Nova Odessa: Plantarum, 2008.

MEDICINAS TRADICIONAIS, COMPLEMENTARES E INTEGRATIVAS (MTCI).

Disponível em: <<http://mtci.bvsalud.org/pt/>>

PANIZZA, S. T. Como prescrever ou recomendar plantas medicinais e fitoterápicos. 2. ed. São Luís: Conbrafito, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Saúde. Departamento de Ações em Saúde. Nota Técnica PEPIC-RS / DAS Nº 01/2017. Orientações para a Inserção de Práticas Integrativas e Complementares na Rede de Atenção à Saúde. Porto Alegre, 2017a. Disponível em:

<https://atencaobasica.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202008/27165404-nota-tecnica-pepic-atualizada-08-2020.pdf>

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Saúde. Portaria Nº 588, de 22 de dezembro de 2017. Institui a Relação Estadual de Plantas Medicinais de interesse do Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul e listas complementares. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 22 dez. 2017b. p. 168.

SAAD, G. A. et al. Fitoterapia contemporânea: tradição e ciência na prática clínica. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

SIMÕES, C. M. O. et al. Farmacognosia: da planta ao medicamento. 6. ed. Porto Alegre: UFRGS; Florianópolis: UFSC, 2007.

VANACLOCHA, B.; CAÑIGUERAL, S. Fitoterapia. Vademecum de Prescripción. 5. ed. Barcelona: Elsevier, 2019.

#### MONOGRAFIAS INTERNACIONAIS:

Organização Mundial da Saúde (OMS). Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/42052>>

Comissão E. Disponível em: <<http://cms.herbalgram.org/commissione/index.html>>

European Medicines Agency (EMA). Disponível em: <<https://www.ema.europa.eu/en/human-regulatory/herbal-products/procedures-monograph-list-entry-establishment#monograph-update:-systematic-reviews-and-revisions-section>>

European Medicines Agency (EMA). Disponível em: <[https://www.ema.europa.eu/en/search/search/field\\_ema\\_web\\_categories%253Aname\\_fileId/Herbal](https://www.ema.europa.eu/en/search/search/field_ema_web_categories%253Aname_fileId/Herbal)>

## ANEXO B

### DEFINIÇÕES

**Arranjo produtivo local:** são aglomerações de empreendimentos de um mesmo ramo, localizados em um mesmo território, que mantêm algum nível de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com os demais atores locais (governo, pesquisa, ensino, instituições de crédito) (BRASIL, 2008);

**Cadeia produtiva de fitoterápicos:** sequência de atividades necessárias para disponibilizar um produto fitoterápico, podendo incluir as etapas de plantio, cultivo, coleta, secagem, armazenamento, manipulação ou fabricação e dispensação (BRASIL, 2018a);

**Chá medicinal:** droga vegetal com fins medicinais a ser preparada por meio de infusão, decocção ou maceração em água pelo consumidor (BRASIL, 2014a);

**Derivado vegetal:** produto da extração da planta medicinal fresca ou da droga vegetal, que contenha as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, podendo ocorrer na forma de extrato, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros (BRASIL, 2014a);

**Droga vegetal:** planta medicinal, ou suas partes, que contenham as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta/colheita, estabilização, quando aplicável, e secagem, podendo estar na forma íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada (BRASIL, 2014a);

**Excicata:** fragmento ou exemplar vegetal, dessecado, prensado, fixado em mostruário, etiquetado ou rotulado com informações sobre a coleta (nome da planta, data e local da coleta etc.) (BRASIL, 2018a);

**Fitocomplexo:** conjunto de todas as substâncias, originadas do metabolismo primário ou secundário, responsáveis, em conjunto, pelos efeitos biológicos de uma planta medicinal ou de seus derivados (BRASIL, 2014a);

**Fitofármaco:** substância purificada e isolada a partir de matéria-prima vegetal com estrutura química definida e atividade farmacológica. É utilizada como ativo em medicamentos com propriedade profilática, paliativa ou curativa. Não são considerados fitofármacos compostos isolados que sofram qualquer etapa de semissíntese ou modificação de sua estrutura química (BRASIL, 2011a).

**Fitomedicamento:** sinônimo de medicamento fitoterápico (BRASIL, 2018a); conceito adotado por algumas organizações da indústria de medicamentos, também pela Fundação

Oswaldo Cruz, mas que não é adotado pela legislação sanitária; referem ao medicamento de origem vegetal, produzido a partir de extratos vegetais secos padronizados;

**Fitoterapia:** terapêutica caracterizada pelo uso das plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal. As formas farmacêuticas de plantas medicinais disponibilizadas no SUS são: planta fresca (*in natura*), planta seca (droga vegetal), fitoterápico manipulado e fitoterápico industrializado. A prática da fitoterapia, por exemplo, no caso do programa Farmácias Vivas, incentiva o desenvolvimento comunitário, a solidariedade e a participação social (BRASIL, 2018b);

**Fitoterápico:** produto obtido de matéria-prima ativa vegetal, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa, incluindo medicamento fitoterápico e produto tradicional fitoterápico, podendo ser simples, quando o ativo é proveniente de uma única espécie vegetal medicinal, ou composto, quando o ativo é proveniente de mais de uma espécie vegetal (BRASIL, 2014a);

**Insumo farmacêutico ativo vegetal (IFAV):** matéria-prima ativa vegetal, ou seja, droga ou derivado vegetal, utilizada no processo de fabricação de um fitoterápico (BRASIL, 2014a);

**Matéria-prima vegetal:** compreende a planta medicinal, a droga vegetal ou o derivado vegetal (BRASIL, 2014a);

**Medicamentos fitoterápicos:** obtidos com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais cuja segurança e eficácia sejam baseadas em evidências clínicas e que sejam caracterizados pela constância de sua qualidade (BRASIL, 2014a);

**Nomenclatura botânica:** espécie (gênero + epíteto específico) (BRASIL, 2014a);

**Planta medicinal:** espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos (BRASIL, 2014a);

**Planta medicinal fresca:** a planta medicinal usada logo após a colheita/coleta sem passar por qualquer processo de secagem (BRASIL, 2014a);

**Produtos tradicionais fitoterápicos:** obtidos com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais cuja segurança e efetividade sejam baseadas em dados de uso seguro e efetivo publicados na literatura técnico-científica e que sejam concebidos para serem utilizados sem a vigilância de um médico para fins de diagnóstico, de prescrição ou de monitorização (BRASIL, 2014a);

**RENAME:** Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (BRASIL, 2020);

**RENISUS:** Relação Nacional de Plantas Medicinais de Interesse ao Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2009) que tem a finalidade de orientar a cadeia produtiva e estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas com plantas medicinais no Brasil.

**REPLAME/RS:** Relação Estadual de Plantas Medicinais de interesse do Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2017b).